



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 889/2010 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

**DISPÕE DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ATÍLIO
VIVACQUA, ES - COMSEA-AV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua, denominado COMSEA-AV, enquanto espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua, COMSEA/ Atílio Vivacqua, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e propositivo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Atílio Vivacqua, na formação de políticas e plano de SAN, buscando garantir o direito humano à alimentação. (era o artigo 2)

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua COMSEA/AV, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I- Propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II- Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III- Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as suas propostas ligadas à segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Propor e aprovar a política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e Segurança Alimentar; instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- Organizar e implementar periodicamente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua,ES.
- X- Dar parecer sobre a lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI- Monitorar o processo de realização do Direito Humano à alimentação adequada;
- XII- Elaborar seu regimento interno;

Art. 5º - A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua, ES, COMSEA/AV, terá a seguinte composição:

I – um, (1) Presidente

II – um (1) Vice-Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: a diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente;

§ 2º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (como por exemplo, as secretarias de saúde, agricultura, meio ambiente, assistência social, educação, governo, planejamento, etc.) e órgãos estaduais e federais sediados no município.

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e Conselho profissionais;
- d) Associações das áreas do Comércio e Indústria;
- e) Entidades Sociais mantidas pelas igrejas;
- f) Movimentos Populares Organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições de Ensino e Pesquisa;
- h) Entidades ligadas à Agricultura Familiar;
- i) Povos e Comunidades Tradicionais.

§ 4º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município.

§ 5º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida à recondução.

§ 6º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º - As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Atílio Vivacqua, COMSEA/AV, têm caráter público, podendo assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, m 19 de outubro de 2010.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal